



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quarta-feira • 13 de Novembro de 2019 • Ano IX • Nº 1596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Julgamento Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2019.** (Mayra Pereira Batista).



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo



Processo nº: 049/2019
Servidor(a): MAYRA PEREIRA BATISTA
Matrícula: 8811, 9003 e 8868
CPF: 287.893.088-67

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com escopo no Parecer Jurídico da Procuradoria desse município, e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2019, aberto contra a servidora **MAYRA PEREIRA BATISTA**, que está ativa em três cargos de Médico, matrícula funcional nº 8811, 9003 e 8868, no Municipal de Monte Santo, diante desse contexto, devidamente citado em 29.08.2019 a servidora apresentou defesa escrita intempestiva, com declaração expedida pela senhora secretária de saúde do município de Monte Santo-BA, a qual informa que a servidora ATUA no município atualmente no Programa de Saúde da Família (PSF), exercendo a função de Médico, com carga horária de 40 horas semanais, bem com ATUA no município ainda como Médico em regime de plantão em Unidade Hospitalar, com carga horária contratada de 24 horas semanais. Sendo assim, com a declaração apresentada pela secretária municipal de saúde de Monte Santo-BA, a servidora possui somente dois vínculos, qual seja, o vínculo constante na declaração expedida pela secretária de saúde do município de Monte Santo (Médico em regime de plantão em Unidade Hospitalar, com carga horária contratada de 24 horas semanais e Médica no Programa Saúde da Família – PSF com carga horária de 24 horas semanais. Desta feita, é permitido pela legislação pátria, bem como, restou comprovada a compatibilidade de horários no cargo exercido pelo mesmo, com base na declaração apresentada e na documentação anexada que demonstraram que a servidora possui carga horária compatível, que é permitido pela legislação pátria, bem como, restou comprovado que o mesmo não encontra-se em incompatibilidade de horários, haja vista, atualmente encontrar-se com um único vínculo exercido pelo mesmo, com base na declaração apresentada e nos documentos oriundos do TCM-BA, dessa forma, restam sanadas as irregularidades apontadas pelo TCM/BA no presente caso, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo



Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar a servidora processada.

Ciência da decisão a servidora interessada, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 12 de novembro de 2019.



EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL